



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 3304/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1890/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa dispondo sobre a celebração de um convênio entre o Município de Petrópolis e instituições de ensino superior para suprir a carência de estagiários nas áreas que especifica.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 1890/2022), apresentada pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a celebração de um convênio entre o Município de Petrópolis e instituições de ensino superior para suprir a carência de estagiários nas áreas que especifica”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a celebração de um convênio entre o Município de Petrópolis e instituições de ensino superior para suprir a carência de estagiários nas áreas que especifica.

A Autora da referida Indicação Legislativa justifica que:

“O estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, trazendo experiências práticas que desenvolvem a competência dos mesmos como futuros profissionais”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

Página: 1

"Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura."

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

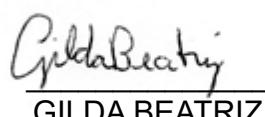
Desta forma, entende esta Vereadora ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que, este ato auxiliará na formação dos universitários que aprenderão ainda mais, além de suprir a grande demanda que aumentou consideravelmente após as ocorrências das últimas tragédias ocorridas na Cidade.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 1890/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 1890/2022.

Sala das Comissões em 13 de Fevereiro de 2023



Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ

Página: 1

Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal